**DECRETO N° 008/2022 – GP.**

**EMENTA:** *ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS ADICIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RELATIVAS ÀS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA,** ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a organização Mundial da Saúde a OMS classificou, em 11 de marco de 2020, que a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-COV2), e uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que nos termos Art.196 da Constituição Federal de 1988 a saúde e direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfretamento de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavíru;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de calamidade publica no município de Palmeirina, nos termos do decreto nº06 14 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as novas restrições impostas pelo decreto estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o atual estagio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com o progressivo aumento dos números dos casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI;

**DECRETA:**

**ART. 1º -** Este decreto estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito do município de Palmeirina-PE, para enfretamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente novo coronavírus (COVID-19).

**ART. 2º-** Fica vedado ate a ulterior regulamentação via decreto executivo, a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-202212131237 10.pdf
assinado por: idUser 83

ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independente do numero de participantes.

**ART. 3º-** O descumprimento dos dispositivos neste decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, alem de interdição, nos termos previstos nos art.268 e 330 do código penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista na lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no regulamento do código sanitário estadual, com a redação dada pelo decreto nº 20.786 de 10 agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a culminar sanções mais especificas, alem de responsabilidade civil e – ou penal cabíveis.

**ART. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, em 27 de janeiro de 2022.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
PREFEITA

***THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA***
-Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20221213123710.pdf
assinado por: idUser 83